



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 144/73

DATA: 9 de novembro de 1973.

SÚMULA: Autoriza a aquisição e doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS SALVADOR LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente doá-lo à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS SALVADOR LTDA, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 136454, por despacho em sessão de 23/02/73, parte do lote nº 30, do Núcleo Bom Retiro, com uma área de 1.290,00 (mil duzentos e noventa) metros quadrados, a qual foi anexada ao quadro urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 12/69.

Parágrafo único. A sociedade tem por objetivo mercantil a industrialização e comércio de luminosos em acrílico, placas de sinalização, box para banheiros, calhas fluorescentes e esquadrias de alumínio.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, pelo mínimo, as seguintes condições.

a) Prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria.

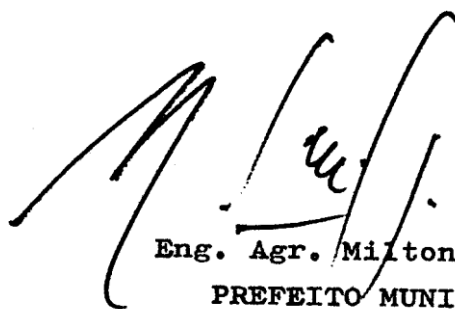
b) Prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e dentro dos objetivos definidos no Art. 1º, Parágrafo único, desta lei.

c) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo com o consentimento expresso da Prefeitura, e desde que o sucessor continue no mesmo ramo de atividades, ou outro considerado pioneiro pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estipuladas na escritura de doação, implicará na reversão de seu objeto ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL